

- Artigo 2: PIRATARIA MUSICAL VIA INTERNET – Dr.Claudio de Souza Amaral

Pirataria Musical Via Internet

Dr. Cláudio de Souza Amaral
Consultor Jurídico da SOCINPRO

Se você não pode vencer o adversário, una-se a ele. O antigo adágio, naturalmente criado por raposa política, tem atualidade quando nos deparamos com a notícia de que a gigante alemã da mídia, a Bertelsmann AG, controladora da quarta maior empresa fonográfica e editora do mundo, a BMG Entertainment, vai formar uma aliança estratégica com a Napster Inc., visando encerrar a batalha contra a pirataria digital de música. Pelo acordo que está sendo costurado entra as duas antagônicas, não mais se questionará a operação de tecnologia de compartilhamento de música pela Internet, posto que cerca de 40 milhões de usuários da Napster, a partir da celebração do acordo, serão considerados consumidores pagantes através de assinaturas.

Assim, a Napster, até então tida como líder da pirataria digital, passaria a gerir negócio lícito mediante respeito e pagamento do direito autoral devido, que permita aos seus usuários gravar as músicas transmitidas pela Internet, conservando-as no computador para utilização pelos terceiros que se valem dos seus sites publicitários.

Resta ainda vencer as resistências das outras gravadoras, tais como: Universal, EMI, Sony, Warner, além de outras detentoras de importantes catálogos musicais, para que se unam à aliança e extirpem um comportamento ilícito que ameaça até mesmo a sobrevivência daquelas empresas e o conseqüente empobrecimento de autores e intérpretes de músicas.

Cumpra de resto, assinalar outra boa notícia. É que mesmo no curso da atual disputa judicial que as gravadoras travam nos Estados Unidos contra o site da Napster, que veicula música gratuitamente para usuários, a entidade Async, de São Carlos – SP, está desenvolvendo sistema que torna obrigatório o pagamento de direitos autorais no qual o internauta remunera os titulares pelas músicas que ouvem na rede.